



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de agosto de 2021



Série

Número 156

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 807/2021

Procede à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 550/2021, de 14 de junho, alterada pelas Resoluções n.ºs 561/2021, de 17 de junho, 679/2021, de 15 de julho e 722/2021, de 5 de agosto que autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução n.º 608/2021, de 28 de junho.

Resolução n.º 808/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Funchal, contribuinte n.º 511023014, com sede à Rua Quinta Calça, n.º 32, 9000-108 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2022, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Realização de eventos de caráter nacional e internacional – Clube Naval do Funchal”, consubstanciado na realização de três iniciativas denominadas “X Regata Internacional Transquadra”, “XXI Regata Internacional Canárias - Madeira” e “Madeira Island SUP Challenge” a terem lugar entre agosto de 2021 e janeiro de 2022.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 807/2021**

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excecionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, alterada pelas Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 561/2021, de 17 de junho de 2021, 679/2021, de 15 de julho de 2021 e 722/2021, de 5 de agosto de 2021, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 115, 4.º suplemento, de 28 de junho de 2021;

Considerando que o aparecimento da variante Delta da COVID-19, que apresenta um maior potencial de transmissão e tem maior probabilidade de evadir o sistema imunológico, responsável pelas defesas do nosso organismo, constitui para o decisor político um desafio no combate à mesma;

Considerando que a propagação desta variante veio ao mesmo tempo contribuir para um aumento considerável no número de casos, facto verificado a título de exemplo no Reino Unido, aumento que fez com que o governo inglês enviasse militares para as áreas mais duramente atingidas por forma a ajudar a executar o programa de teste e rastreamento;

Considerando que a prevalência desta variante no nosso país apresenta-se na ordem dos 95%, sendo que a Madeira não é indiferente a este ritmo de propagação pelo que urge dotar a população de meios que a ajudem a prevenir, nomeadamente, através da dispensa de testes rápidos de antigénio gratuitos, por forma a controlar as cadeias de transmissão;

Considerando que, por forma a contribuir para a prevenção, contenção e mitigação da doença, nestes tempos incertos que se avizinham, torna-se necessário proceder à alteração do contrato-programa existente entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a Associação Comercial e Industrial do Funchal, aumentando o valor contratual de testes e desta forma o valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021;

Considerando que o valor da presente alteração é de 1.500,000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros), para a realização de mais 100.000 (cem mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), tendo um prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de março de

2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados ou com o esgotamento dos testes contratados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de agosto de 2021, resolve:

1- Proceder à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, alterada pelas Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 561/2021, de 17 de junho de 2021, 679/2021, de 15 de julho de 2021 e 722/2021, de 5 de agosto de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Comercial e Industrial do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 2.400.000,00€ (dois milhões e quatrocentos mil euros), para a realização até 160.000 (cento e sessenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) Ano de 2021 – 1.950.000,00€;
- b) Ano de 2022 – 450.000,00€.

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação Comercial e Industrial do Funchal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados ou com o esgotamento dos testes contratados.”

2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

3- Aprovar a minuta da terceira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a terceira alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5- As despesas resultantes da alteração do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º 3477, no Programa 57, Medida 33, Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de compromisso n.º 3421.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 808/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «a valorização da nossa identidade», e como orientações estratégicas na área do turismo «reforçar a promoção e a notoriedade do destino»,

«inovar e modernizar a oferta», «enriquecer a animação turística», «afirmar a diferenciação do destino por via da autenticidade», e «promover o aumento da satisfação dos turistas», entre outras;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) promover a execução das políticas regionais definidas para a área do turismo, coordenar a dinamização das ações promocionais da Região como destino turístico, promover e desenvolver, no âmbito das linhas estratégicas aplicáveis ao setor turístico e dos respetivos planos de ação, medidas favoráveis à competitividade da oferta turística regional, a nível nacional e internacional, bem como assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais e nacionais, europeias e internacionais nos domínios sob a sua tutela (cfr. alíneas a), c) d) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional do Turismo (DRT), «Coordenar todas as iniciativas inerentes à execução dos objetivos da política definida para o setor turístico», «Qualificar e promover a competitividade da oferta turística regional», «Analisar e propor o apoio financeiro a iniciativas e projetos de animação e promoção turística, considerados de interesse, de acordo com a legislação aplicável e proceder ao seu acompanhamento, monitorização e controlo» (cfr. alíneas b), c) e j) do artigo 3.º da orgânica da DRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2020/M, de 22 de maio);

Considerando que as atividades náuticas são um fator de atração e dinamização da oferta turística do destino Madeira, e um importante ativo turístico merecedor de interesse por contribuir para o desenvolvimento da economia azul e valorização do território regional;

Considerando que o Clube Naval do Funchal pretende realizar um projeto intitulado “Realização de eventos de caráter nacional e internacional – Clube Naval do Funchal”, consubstanciado na realização de três iniciativas denominadas “Regata Internacional Transquadra”, “XXI Regata Internacional Canárias - Madeira” e “Madeira Island SUP Challenge”, cujo objetivo é o de contribuir para a promoção e divulgação da Madeira, em particular no segmento de turismo náutico afirmando a simbiose entre turismo e economia do mar;

Considerando que o Clube Naval do Funchal, no âmbito do seu calendário anual, realiza vários eventos turístico-desportivos de reconhecido mérito, e apresenta capacidade para executar o projeto por si apresentado, valorizando o calendário anual de animação turística, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que estas modalidades caracterizam-se por terem participantes que viajam acompanhados das famílias e permanecem para além das datas dos eventos, apresentando um grande potencial para funcionar como efeito multiplicador no sector turístico regional, possibilitando igualmente excelentes experiências que serão

divulgadas através de canais de comunicação específicos dos jornalistas que se deslocam por ocasião dos eventos;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de promoção e animação turísticas, e na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de promoção e animação turísticas);

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, conjugados com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de agosto de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Funchal, contribuinte n.º 511023014, com sede à Rua Quinta Calaça, n.º 32, 9000-108 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2022, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Realização de eventos de caráter nacional e internacional – Clube Naval do Funchal”, consubstanciado na realização de três iniciativas denominadas “X Regata Internacional Transquadra”, “XXI Regata Internacional Canárias - Madeira” e “Madeira Island SUP Challenge” a terem lugar entre agosto de 2021 e janeiro de 2022;

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá €125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros);

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro;

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.YF.S0, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)